



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 133 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do diferimento do IVA sobre a compra de insumos ao produtor rural contribuinte ou extensão da mesma possibilidade ao agricultor familiar não contribuinte garante que o agricultor familiar não seja prejudicado no acesso à tecnologia para produção, de modo que os insumos e serviços agropecuários tenham o mesmo tratamento tributário ao serem adquiridos por produtor rural contribuinte e por produtor rural não contribuinte, evitando que se prejudique ainda mais a agricultura familiar.

O PLP nº 68/2024 estabeleceu que a venda de insumos (que inclui os insumos agropecuários, os serviços agronômicos, os serviços agropecuários e os royalties) sujeitos a alíquota reduzida do IVA será deferida (implica ser igual a zero), quando destinados ao produtor rural contribuinte, mas incidirá normalmente quando o insumo é destinado ao produtor rural não contribuinte.

Assim, o preço de insumos e serviços vendidos ao agricultor familiar não contribuinte será mais alto do que para o contribuinte, já que o IVA será incluído no preço do primeiro, mas não do segundo. Assim, com uma alíquota de 10%, o agricultor familiar não contribuinte pagará 10% a mais por esses serviços ou insumos. Se mantida a redação atual, o resultado será o menor acesso do agricultor familiar não contribuinte a tecnologias e insumos de qualidade, devido ao maior custo.



O diferimento do IVA na compra de insumos impacta negativamente o produtor rural contribuinte, que perde o direito de abater créditos tributários, assumindo as obrigações de pagamento do fornecedor. Além disso, esse mecanismo funciona como um subsídio fiscal, beneficiando o setor de revenda e a indústria de insumos, que, apesar de não recolher o IVA, ainda pode resgatar créditos tributários acumulados em etapas anteriores. Assim, o diferimento resulta em uma transferência de renda do Estado para o setor de insumos, o que só se justificaria se houvesse uma externalidade positiva para a sociedade.

Sala da comissão, 21 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)